

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002723/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039169/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000949/2019-86
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA., CNPJ n. 05.033.026/0001-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO ADOLFO LEYES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias do material plásticos**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o salário de ingresso será de R\$ 1.280,52 (um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), por mês, à partir de 1º (primeiro) de maio de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de maio de 2019 será concedido aos os empregados o aumento salarial de 5,07%

(cinco, vírgula zero sete por cento).

Parágrafo primeiro: Reajuste Salarial Administrativo – Para salários acima de R\$4.143,00 (quatro mil cento e quarenta e três reais) será aplicado o reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) subtraído o valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), considerando a proporcionalidade para aqueles que foram admitidos após a data base.

Parágrafo Segundo: Reajuste Salarial Administrativo: - Para salários abaixo de R\$4.143,00 (quatro mil cento e quarenta e três reais) não será aplicado reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro: Reajuste Salarial Produção – Os empregados do setor produtivo a partir de 01 de maio de 2019, receberão reajuste no percentual de 5,07% (cinco, vírgula zero sete por cento), sobre os salários, considerando a proporcionalidade para aqueles que foram admitidos após a data base.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base (maio/2018) terão seus salários reajustados proporcionalmente conforme a tabela à seguir:

ANO/MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)
2018	
MAIO	5,07
JUNHO	4,65
JULHO	4,22
AGOSTO	3,80
SETEMBRO	3,38
OUTUBRO	2,96
NOVEMBRO	2,54
DEZEMBRO	2,11
2019	
JANEIRO	1,69
FEVEREIRO	1,26
MARÇO	0,84
ABRIL	0,42

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do último pagamento, desde que não haja falta do empregado, sem justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil.

Parágrafo Único – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator à multa administrativa conforme CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa pagará aos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, desde que tais diferenças tenham sido causadas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13 º SALÁRIO

A empresa cumprirá o previsto em Lei e se compromete a levar ao conhecimento dos trabalhadores o direito de opção de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TURNO

O **Adicional de Turno** para os empregados do departamento de produção que fazem jornadas de trabalho em escalas de 12X36 horas. O adicional mensal por trabalho de turno será de 4% sobre o salário nominal reajustado.

- Devido a importância da assiduidade dos empregados da produção que trabalham em regime especial de turnos, tanto no turno de trabalho quanto nos treinamentos e reciclagens oferecidos pela empresa, serão instituídos os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que tiverem atrasos e/ou saídas antecipadas diários superiores a 20 minutos serão descontados, por ocorrência, 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do adicional de

turno.

Parágrafo Segundo: Nas faltas do trabalho e/ou treinamentos serão descontados, por ocorrência 50% (cinquenta por cento) também sobre o valor mensal do adicional de turno, exceto as ausências comprovadas condicionadas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de férias o adicional de turno não será devido.

Parágrafo Quarto: Esse benefício deve ser entendido como incentivo à participação da equipe nos treinamentos e reciclagens técnicas oferecidas de no mínimo 01(um) treinamento mensal por turno realizado nos seguintes horários:

- Turno Dia: das 19:00hrs as 20:00hrs, conforme escala de trabalho.
- Turno Noite: das 18:00hrs as 19:00hrs conforme escala de trabalho.

Parágrafo Quinto: Regras Gerais – Para efeito do pagamento do referido adicional será considerado a proporcionalidade dos dias trabalhados de acordo com o período de ponto.

Assim como na computação das horas extras trabalhadas, o período de apuração será do dia 17 (dezesete) do mês anterior ao dia 16 (dezesesseis) do mês atual. Os descontos dos parágrafos 1º e 2º serão contabilizados a partir do dia 19/06/2019.

O adicional será pago quando e enquanto o empregado estiver sujeito ao sistema de turno 12x36, não constituindo alteração contratual vedada pelo artigo 468 da CLT, cessando, portanto quando da mudança para outro regime de trabalho, não se incorporando em qualquer das hipóteses ao salário.

Para os empregados afastados pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) durante o período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, assim como salário, não receberão o adicional de turno conforme previsto na legislação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas caracterizadas como extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) - As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) - As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) - As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remunerados com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.
- d) - As horas extraordinárias deverão ser tratadas de forma a atender ao disposto na Cláusula 21ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR

Serão pagas horas extras em casos de utilização de mão-de-obra do trabalhador fora de seu horário habitual de trabalho (noturno, domingo e feriado), considerando para contagem do tempo, desde o momento do deslocamento do empregado de sua residência até o regresso à mesma, com o acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, podendo as partes ajustarem um acordo verbal de compensação das horas trabalhadas em dias posteriores.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para todos os empregados da empresa, será concedido mensalmente um Ticket Alimentação no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do ticket será fornecido através de cartão eletrônico, creditado aos empregados que têm direito, até o quinto dia útil dia de cada mês, salvo motivo de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil da data antes mencionada, caso coincida com sábados, domingos e feriados. A partir dessa vigência o benefício passa a ser devido durante o período de férias.

Parágrafo Segundo - A concessão mensal do benefício não terá natureza remuneratória e não integra o salário ou a remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direito.

Parágrafo Terceiro - Os critérios de assiduidade do setor produtivo deixam de ter efeito no recebimento do Ticket alimentação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará 01 (um) salário nominal ao cônjuge, descendente ou ascendente do empregado que vier a falecer, além da remuneração que for de direito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Parágrafo primeiro - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo segundo– Ficam respeitadas as restrições estabelecidas nas cláusulas contratuais constantes da referida apólice de seguro, estabelecida pela legislação pertinente à matéria, pelo que os trabalhadores e beneficiários não poderão vir a pleitear nada mais além do estabelecido na apólice, sendo que a mesma tornará parte integrante do presente Acordo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado dispensado sem justa causa que contar com mais de 05 anos de trabalho na empresa e que encontra-se às vias de se aposentar (prazo limite de 06 meses), serão garantidas pela empresa, através de reembolso, as contribuições ao INSS, com base no último salário do trabalhador, enquanto este não conseguir outro emprego, ou pelo prazo limite de 06 meses, sendo que o reembolso será efetuado pela empresa mediante exibição da prova do recolhimento da contribuição ao INSS pelo desempregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Nos desligamentos por acidentes de trabalho, as verbas rescisórias serão acrescidas 1 (um) salário nominal do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de avisos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação de matéria de cunho político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

O sindicato deverá fazer a entrega do material à área de recursos humanos do empregador, que deverá providenciar a sua afixação nos quadros de avisos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal de trabalho, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa manterá controle manual ou mecânico da jornada de trabalho de seus empregados, podendo compensar o excesso de horas trabalhadas de qualquer dia com a diminuição em outro dia, em períodos semestrais, desde que o total de horas trabalhadas em cada mês não exceda a soma das jornadas semanais de trabalho legais do respectivo período, nem ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias de trabalho.

Parágrafo primeiro - Limite de Compensação –A empresa só poderá lançar no banco de horas o limite de no máximo 2 (duas) horas diárias, devendo o restante das horas extras serem pagas na folha de

pagamento do mês com os percentuais pactuados no presente instrumento.

Parágrafo segundo - Forma de Compensação – As compensações de jornada deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e dar-se-ão em ordem decrescente do prazo de realização das horas extras lançadas, isto é, das horas extras referentes a períodos mais antigos para as executadas mais recentemente.

Parágrafo terceiro - Forma de Pagamento– A apuração do Banco de Horas obedecerá a periodicidade semestral. O pagamento das horas não compensadas no período de 6 (seis) meses será feito no final desses 6 (seis) meses sendo essas horas acrescidas do adicional de horas extras previsto na cláusula décima primeira deste instrumento, em caso de horas negativas essas poderão ser descontadas desde que esse desconto não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas mensais. Na hipótese de, ao final de cada semestre trabalhado anteriormente, ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, não tendo havido a compensação integral da jornada extraordinária, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescidas do adicional de horas extras na disposição do parágrafo segundo, calculadas com base na remuneração do último mês de cada período ou da data da rescisão;

Parágrafo quarto - Trabalho aos Sábados – Havendo necessidade de expediente aos sábados para os empregados que fazem horário administrativo, as primeiras 8 (oito) horas trabalhadas serão lançadas no banco de horas e as demais horas serão pagas como horas extras, limitado a 10 horas diárias.

Parágrafo quinto - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extra compactuadas neste instrumento, quando for compelido a participar de reuniões e treinamentos designado pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

Parágrafo sexto - Não serão computadas no banco de horas, as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos e descansos remunerados, devendo ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE HORARIO

As convocações para mudança de jornada temporária deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo valer para o empregado e empresa.

Paragrafo Unico: Havendo trocas de dias de trabalho entre os empregados, os mesmos deverão comunicar antecipadamente sua supervisão e também ao setor de recursos humanos quanto à necessidade da troca, não havendo acréscimo do percentual de extra jornada (100%).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do Departamento de Produção estabelece-se que será adotada a jornada de 12 x 36 que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas em situações onde o empregado no gozo de sua folga, venha ser chamado quer em sua residência ou em outro local para ativar os seus serviços as horas realizadas nestas condições deverão ser pagas a título de horas extras com acréscimo de 100 % (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além do limite de 12 horas serão consideradas extraordinárias, devendo ser pagas conforme a cláusula 10ª (décima) do presente instrumento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO

A empresa manterá em suas dependências local apropriado para que os trabalhadores façam suas refeições, obedecendo a Norma Regulamentadora pertinente ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a estes investigar eventuais condições inseguras e comunicar à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho por ano quando o uso deste for exigido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado médico, este deverá ser entregue ao empregador em até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta.

Parágrafo Primeiro - O atestado médico, justificando a ausência do empregado poderá ser entregue por qualquer pessoa, à pedido deste, caso exista a impossibilidade de locomoção até a empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa fará cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho de acordo com a CLT e normas regulamentadoras vigentes.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Caso ocorra acidente de trabalho, deverá ser feito encaminhamento correto através da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ao INSS e deverá prestar assistência administrativa junto ao INSS para obtenção dos benefícios.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas instalações material necessário aos primeiros socorros, bem como disponibilizará veículos para transporte de acidentados ou doentes para atendimento médico e hospitalar.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Para exercício da atuação sindical, os dirigentes ou delegados sindicais que se identificarem previamente, gozarão de acesso nos locais de trabalho, desde que devidamente acompanhados do gerente ou representante legal da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As divergências oriundas do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho entre o sindicato e a empresa serão comunicadas por escrito para que os conflitos possam ser solucionados pacificamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL

Conforme art. 513, "e" da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art. 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir contribuições, e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva prevista no artigo 7º inciso XXVI da CF/88, bem como o princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da Rivulis presentes na assembleia que autorizou prévio desconto de "CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL" de **R\$20,00 (Vinte reais) de cada** empregado no mês de julho/2019, que serão repassados para o STIQUIFAR na Agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS

Este Acordo se estenderá aos atuais empregados e aos demais futuros contratados pela empresa, respeitado o respectivo período de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Na hipótese de descumprimento das cláusulas do presente Acordo, o Sindicato deverá notificar por escrito à empresa, que terá que se manifestar em prazo razoável, comunicando as providências ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a empresa não providencie o cumprimento da obrigação, após devidamente notificada, fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do salário de ingresso da categoria, em favor do Sindicato, que reverterá em benefícios da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Será competente à Justiça do Trabalho, em Uberlândia (MG), para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG

GUSTAVO ADOLFO LEYES

Gerente

RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA.